

Projeto de Lei

Data de Criação: 30/03/1999

PROJETO DE LEI Nº 252/99

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DA ÚLTIMA SÉRIE DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Autor(es): Deputado ANDREIA ZITO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a implantar o estágio remunerado para os alunos da última série do Ensino Médio da rede pública de ensino.

Parágrafo Único - O estágio, de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação de serviços gerais e escrituração nos diversos órgãos e setores da administração pública.

Art. 2º - O estágio terá a carga horária de 4 (quatro) horas diárias, a serem cumpridas em horário alternativo ao da escola.

Parágrafo Único - Será afastado automaticamente o estagiário que:

I - Faltar 5 (cinco) vezes consecutivas, sem justificativa médica ou escolar;

II - Faltar 15 (quinze) dias intercalados, sem justificativa médica ou escolar.

Art. 3º - O valor da remuneração do estágio será fixado pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a meio salário mínimo.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao estágio os alunos candidatos deverão apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 4º - Serão oferecidas, no mínimo 50 (cinquenta) vagas para estágio, com duração de um ano, improrrogável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Trabalho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a suplementar verbas daquela Secretaria, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1999.

DEPUTADA ANDREIA ZITO

JUSTIFICATIVA

Apesar da grave crise econômica por que passa o país e o mundo, é imprescindível que sejam tomadas medidas para diminuir o alto índice de desemprego e para favorecer o ingresso dos jovens no mercado de trabalho.

A proposição, em tela, visa a oferecer aos jovens, em vias de concluir o 2º grau, a indispensável iniciação no mercado de trabalho, mantendo-os nas escolas e buscando formas de proporcionar-lhes alguma qualificação genérica ou, no mínimo, algum contato com a vida profissional.

Assim, é despertado o senso de responsabilidade ao mesmo tempo que lhes é possibilitado auxiliar a família com uma modesta contribuição financeira.